LEI Nº 9.103, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 9.029, de 03 de maio de 2022, que obriga o Poder Executivo Municipal a disponibilizar no site oficial da Prefeitura, o cronograma trimestral com os agendamentos dos equipamentos esportivos e de lazer do município, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Júnior, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º da Lei nº 9.029, de 03 de maio de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado, no último dia útil do mês, a publicar em seu site oficial e a enviar ao Poder Legislativo através de e-mail, o cronograma com os agendamentos de cessão e/ou empréstimo dos equipamentos de esporte, lazer e cultura do município.

(…)

Art. 3º A cessão de uso e/ou empréstimos dos espaços esportivos e de lazer do município deverá observar o seguinte:

I - possibilidade de agendamento de horários para utilização dos espaços esportivos, de lazer e de cultura do município de forma online, no site oficial da Prefeitura;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de setembro de 2022.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara